



ATO DA MESA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, cujo período foi prorrogado até 31 de julho de 2022;

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 29.365.238 casos confirmados do coronavírus, com 655.139 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem mais de 5.128.738 casos confirmados do coronavírus, com 166.093 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, Araraquara tem 62.996 casos confirmados do coronavírus, com 679 mortes pela COVID-19;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando que a presença de público nas sessões camarárias não está permitida desde o início da pandemia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando que o retorno das atividades presenciais deve se dar de modo gradual, com cautela;

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O presente ato dispõe sobre medidas administrativas temporárias de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES CAMARÁRIAS

Art. 2º As sessões camarárias, excepcionalmente, são realizadas sem a presença do público, que pode acompanhar normalmente os trabalhos por meio dos veículos de comunicação que transmitem ao vivo as sessões.

§ 1º Durante as sessões camarárias somente têm acesso à Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho':

I – os vereadores e os servidores indispensáveis para a realização da respectiva sessão;

II – os inscritos para fazer uso da palavra na tribuna popular ou na sessão cidadã, conforme o caso, vedada a presença de acompanhante ou de pessoa diversa da inscrita; e

III – a imprensa externa.

§ 2º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a retirada da máscara para fazer uso da palavra no púlpito e no microfone do aparte.

§ 3º Fica autorizada a presença de público nas sessões solenes e nas solenidades, mediante uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca e cumprimento do protocolo sanitário estabelecido para o evento.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 3º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º O atendimento ao público continua sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 2º A Diretoria de Comunicação Social deve conferir ampla publicidade e divulgação dos endereços eletrônicos e telefones para atendimento ao público, inclusive afixando cartaz com tais informações na porta de entrada do “Palacete Carlos Alberto Manço”.

§ 3º A porta de entrada do “Palacete Carlos Alberto Manço” deverá permanecer aberta.

Art. 4º Fica autorizada a entrada de pessoas:

I – agendadas por gabinete de vereador; ou

II – cujo objetivo seja o protocolo de documento no setor competente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, e produz seus efeitos até o dia 25 de março de 2022.

Parágrafo único. O período de produção de efeitos deste ato pode ser prorrogado por meio de ato da Presidência, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e as orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 14 de março de 2022.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara nesta data.